

Protocolo de Cooperação

Considerando que:

O Ministério da Educação, adiante designado por ME, valoriza o trabalho de parceria com entidades que podem cooperar na concretização de medidas que visam a melhoria da qualidade dos processos e dos resultados do ensino e da aprendizagem.

O Despacho n.º 6984-A/2015 de 23 junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, prevê a oferta desportiva no âmbito do Programa do Desporto Escolar, através de Centros de Formação Desportiva dinamizados por estabelecimentos de ensino, em parceria com federações, municípios e instituições locais que visam a melhoria do desempenho desportivo, através da concentração de recursos humanos e materiais em locais onde possam convergir alunos de vários agrupamentos, quer nos períodos letivos, quer em estágios de formação desportiva especializada, nas interrupções letivas.

- I. O ME, através da Direção-Geral da Educação, adiante designada por DGE, pessoa coletiva n.º 600084809, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 140, 1399 - 025 Lisboa, representada pelo seu Diretor-Geral, José Vítor dos Santos Duarte Pedroso, nomeado pelo Despacho n.º 15260/2014 de 9 de dezembro de 2014, do Ministro da Educação e Ciência, publicado no *Diário da República* n.º 242/2014, Série II de 16 de dezembro, adiante designado por primeiro outorgante;

E

O Agrupamento de Escolas de Vagos, pessoa coletiva n.º 600076091, sita na Rua Padre Alírio de Melo, 3840-404, Vagos neste ato representado pelo seu Diretor Hugo Pedro da Silva Martinho, com poderes para o ato, doravante denominado segundo outorgante,

Estabelecem o presente Protocolo de Cooperação celebrado ao abrigo do Programa do Desporto Escolar 2013/2017, doravante designado por Programa, o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes e nos seus precisos termos:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo de Cooperação tem por objeto estabelecer os termos do apoio do Ministério da Educação ao funcionamento dos Centros de Formação Desportiva do Programa de Desporto Escolar.

Cláusula Segunda

(Obrigações e deveres dos outorgantes)

1. No âmbito do presente Protocolo de Cooperação, o primeiro outorgante, através da Divisão do Desporto Escolar, compromete-se a:
 - a) Assegurar a coordenação nacional do Programa do Desporto Escolar, que inclui o apoio, monitorização e avaliação das atividades do Centro de Formação Desportiva;
 - b) Disponibilizar uma comparticipação financeira para suporte dos custos base de funcionamento e manutenção das atividades, a acordar anualmente entre as partes outorgantes, mediante adenda escrita ao presente Protocolo de Cooperação que dele faz parte integrante.
2. No âmbito do presente Protocolo de Cooperação, o segundo outorgante compromete-se a:
 - a) Desenvolver todas as atividades constantes na candidatura apresentada pelo segundo outorgante, bem como dos objetivos anuais constantes na adenda escrita ao presente Protocolo de Cooperação que dele faz parte integrante;
 - b) Divulgar as atividades do Centro de Formação Desportiva;
 - c) Assegurar a existência das instalações desportivas e dos recursos materiais adequados bem como, a coordenação e orientação técnico-pedagógica dos alunos, através de técnicos e professores especialistas;
 - d) Utilizar a verba atribuída exclusivamente no desenvolvimento das atividades do Centro de Formação Desportiva mencionadas na alínea a);
 - e) Enviar, anualmente, Plano de Atividades detalhado, até ao final do mês de setembro;

- f) Enviar, anualmente, o Relatório de Atividades, impreterivelmente até dia 31 de agosto;
- g) Colaborar nas visitas de acompanhamento a efetuar pelas estruturas do Desporto Escolar;
- h) Divulgar o apoio concedido pelo primeiro outorgante;
- i) Garantir que todos os alunos participantes nas atividades desenvolvidas pelo Centro de Formação Desportiva estão abrangidos pelo seguro escolar e apresentam a necessária autorização dos pais ou encarregados de educação.

Cláusula Terceira

(Vigência)

O presente Protocolo de Cooperação tem a duração de 12 meses, com início a 1 de setembro de 2016 e termo a 31 de agosto de 2017, renovando-se por igual período, até ao limite de quatro anos, caso não seja denunciado, por qualquer das partes outorgantes, com a antecedência de (60) sessenta dias relativamente ao termo daquele prazo, por carta registada, com aviso de receção, enviada por qualquer um dos outorgantes para a morada do outro.

Cláusula Quarta

(Rescisão)

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante de qualquer das obrigações constantes no presente Protocolo de Cooperação confere ao primeiro outorgante o direito de rescisão do mesmo.
2. A rescisão é notificada, por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção, para a morada do segundo outorgante, e produz efeitos a partir da data da sua receção.
3. Qualquer notificação é efetuada para a morada que consta no processo de candidatura inicial, salvo se durante a vigência deste Protocolo de Cooperação, o segundo outorgante tiver efetuado comunicação escrita da alteração da sua morada, ao primeiro outorgante.

Cláusula Quinta

(Alterações)

Só serão válidas adendas, emendas ou alterações ao presente Protocolo de Cooperação, feitas através de documentos escritos, assinados por ambas as partes outorgantes, com poderes para o ato, os quais passam a fazer parte integrante do presente Protocolo de Cooperação.

Cláusula Sexta

(Foro Competente)

Para todas as questões emergentes do presente Protocolo de Cooperação, designadamente a interpretação, a integração de lacunas e a resolução de diferendos, fica estabelecido o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E por terem de livre vontade assim convencionado, as partes outorgantes firmam o presente Protocolo de Cooperação, escrito em quatro páginas, feito em duplicado, estando as primeiras três páginas devidamente rubricadas, à exceção da última página, por conter as assinaturas dos representantes do primeiro e segundo outorgantes ficando um exemplar de igual valor na posse de cada uma das partes.

Aos dezassete dias do mês novembro do ano de dois mil e dezassete.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(José Vítor dos Santos Duarte Pedroso)

(Hugo Pedro da Silva Martinho)